



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1353

Recife - Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 025/2023 Recife, 21 de novembro de 2023

EMENTA: Institui o Programa Aprendiz no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 16, do Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, nos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, e a determinação da Resolução nº 218, DE 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta apresentada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude nos autos do Processo SEI NUP: 19.20.0259.0009322/2022-46;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Aprendiz do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que tem por objetivo a formação técnico profissional metódica de adolescentes, mediante contrato de aprendizagem firmado com entidade sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Para implementação do Programa Aprendiz, o Ministério Público celebrará contrato administrativo com os Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º. O Programa de Aprendizagem citado no caput deste artigo deverá estar plenamente adequado aos objetivos e critérios definidos nesta Resolução.

§2º. O Programa de Aprendizagem, objeto do contrato de que trata este artigo, será responsável pelo processo de contratação do aprendiz, pelas obrigações, informações e comunicações dele decorrentes, e pelo encaminhamento dos aprendizes selecionados, sempre que requisitado, para o Ministério Público de Pernambuco.

§3º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Ministério Público de Pernambuco promoverá o repasse dos valores relativos à remuneração do aprendiz e outros custos decorrentes da contratação e execução do Programa de Aprendizagem.

§4º O Ministério Público de Pernambuco assumirá a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica.

Art. 3º. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá, obrigatoriamente:

- assumir todos os ônus decorrentes da sua condição de empregadora, nos termos do artigo 431 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;
- possuir a qualificação e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde atua, como instituição de formação técnico-profissional metódica;
- ter como objetivo, devidamente registrado no CMDCA, a assistência ao adolescente e a educação profissional;
- ter suas condições de funcionamento fiscalizadas e aprovadas, sem restrições, pelo Ministério Público de Pernambuco;
- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, bem como a previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- fornecer, sempre que solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, bem como de relatórios de aproveitamento dos aprendizes.

Art. 4º. Poderão ser admitidos como aprendizes adolescentes e jovens de 14 a 24 anos incompletos, inscritos em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades assim qualificadas.

§1º. Para serem admitidos como tal, os aprendizes deverão ainda preencher pelo menos um dos requisitos abaixo:

- ser oriundo de família com renda per capita inferior a um salário mínimo;
- ser egresso do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas;
- estar em cumprimento de medida socioeducativa;
- ser egresso de serviço ou programa de acolhimento;
- estar inserido em serviço ou programa de acolhimento;
- ser egresso do trabalho infantil;
- ser imigrante ou refugiado;
- ser indígena ou oriundo de comunidades tradicionais e extrativistas; ou
- ser transgênero ou transexual.

§2º. A seleção dos aprendizes, observados os critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita por entidade contratada pelo Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando cabível.

§3º. Os adolescentes egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como adolescentes egressos de ou inseridos em serviço ou programa de acolhimento, serão admitidos mediante seleção e cadastro prévio realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ).

§4º. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

- as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e  
III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§5º. As atividades práticas da aprendizagem a que se refere o § 4º deverão ser designadas aos jovens de 18 a 24 anos.

§6º. Ao aprendiz é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem, a ser firmado pela entidade sem fins lucrativos com o adolescente, nos termos do artigo 428 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, será considerado um contrato de trabalho especial e deverá:

- ter duração não superior a vinte e quatro meses;
- assegurar ao aprendiz uma formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- prever anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação da matrícula escolar e frequência do aprendiz à escola.

§2º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a pedido do adolescente aprendiz;
- desempenho insuficiente ou inadequação do adolescente aprendiz;
- cometimento de falta disciplinar grave prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

§3º. O prazo máximo de duração do contrato previsto neste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Art. 6º. O aprendiz deverá cumprir uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, compatíveis com o Programa de aprendizagem.

§1º. As atividades práticas desenvolvidas pelos adolescentes aprendizes compreendem tarefas metodicamente organizadas e de complexidade progressiva a serem desempenhadas no ambiente de trabalho.

§2º. As atividades teóricas devem contemplar no mínimo 20% (vinte por cento) do total de duração do contrato.

§3º. A fixação da jornada de trabalho do aprendiz leva em conta os direitos assegurados na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. No acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, devem ser observadas as vedações legais, de modo que a aprendizagem não seja executada:

- em ambientes insalubres, perigosos ou ofensivos à sua moral;
- em horário noturno, este compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;
- em jornada extraordinária ou de compensação de jornada de trabalho;
- com tarefas penosas, extenuantes ou que exijam

desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade; e) em atividades externas.

Art. 8º. O quantitativo de aprendizes do Programa Aprendiz corresponderá a, no máximo, 5% (cinco por cento) do número de servidores terceirizados do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. Desse quantitativo, pelo menos 10% (dez por cento) será destinado a pessoas portadoras de deficiência, com observância à Lei Federal nº 7.853/89, e considerando os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296/2004, devidamente comprovado por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

Art. 9º. As vagas do Programa Aprendiz do Ministério Público de Pernambuco serão disponibilizadas, preferencialmente, em setores administrativos da instituição, devendo guardar compatibilidade e condições favoráveis para a aprendizagem profissional e com o processo de escolarização do aprendiz, podendo ser estendidas aos demais setores/unidades da Instituição, conforme perfil e desempenho do aprendiz.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá a cada Unidade Ministerial, ao receber o adolescente aprendiz, definir as atividades a serem executadas, indicando sua finalidade, as características da unidade, a forma de realização das tarefas e os instrumentos utilizados na sua execução.

§2º. A Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos indicará o número de vagas a serem abertas para o início de nova turma do Programa, inclusive para a substituição de aprendizes cujos contratos foram extintos.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos princípios de:

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- horário especial para o exercício das atividades;
- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 11. O adolescente aprendiz perceberá bolsa, sendo-lhe assegurado:

- 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- seguro contra acidentes pessoais;
- vale-transporte.

Art. 12. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos criará comissão vinculada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de membro e servidor do Ministério Público de Pernambuco, a fim de:

- implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o programa na unidade do MP;
- divulgar o programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo eletrônico ou impresso;
- compartilhar informações com a entidade contratada no que se refere à verificação da assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;
- promover o acolhimento dos aprendizes, inclusive proporcionando aos aprendizes momento formativo inicial para esclarecimento de dúvidas e apresentação da instituição, seus valores e diretrizes de convivência;
- estimular o atendimento do adolescente ou jovem aprendiz

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

VI – fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VII – promover, dentro da unidade do MP na qual o adolescente ou jovem estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou do serviço voluntário de servidores ou não, atividades voltadas para desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente ou do jovem, tais como: apoio escolar; orientação vocacional; atividades culturais para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas;

VIII – realizar atendimento individual e em grupo, estendendo, quando necessário, às famílias;

IX – apreciar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes, elaborado pela entidade contratada, bem como proceder à análise dos resultados,

X – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do MP onde estão lotados.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos V, VII e VIII deste artigo poderão ser realizadas, no que couber, em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), mediante termo de cooperação técnica.

Art. 13. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, em gestão compartilhada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ):

I - promover todos os procedimentos administrativos para a celebração do contrato, acompanhando sua execução e o cumprimento deste ato;

II - acompanhar a situação de funcionamento da entidade sem fins lucrativos contratada, conforme exigências previstas;

III - distribuir o quantitativo de aprendizes entre os setores que lhe são vinculados, observado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 14. Compete à chefia de cada unidade administrativa para onde forem encaminhados os aprendizes do Programa, na função de supervisor:

a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, de forma a garantir sua conformidade com o Programa de Aprendizagem;

b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;

c) informar o adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

d) controlar diariamente a frequência do adolescente aprendiz, encaminhando as respectivas informações à entidade contratada, bem como à Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem;

e) avaliar, em conjunto com a entidade contratada, o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;

f) assegurar ao aprendiz a formação profissional em serviços administrativos;

g) zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedada ao aprendiz a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e à moral dos adolescentes, bem como a execução de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendendo a solicitações de funcionários, diretores, parceiros, entre outros, que estejam a serviço do Ministério Público e que não sejam objeto específico da aprendizagem a que está submetido;

h) não exigir do aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerários, ainda que em circulação nos ambientes internos do Ministério Público, bem como que exerçam atividades que por sua natureza requeiram força física não condizente com a legislação, sempre observando as atividades de aprendizagem prática às quais deverá estar submetido;

i) acompanhar o desempenho do aprendiz e providenciar o preenchimento de ficha de acompanhamento de atividades.

Art. 15. São deveres do adolescente aprendiz:

a) executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

b) apresentar trimestralmente à Entidade Sem Fins Lucrativos contratada, comprovantes de aproveitamento e de frequência escolar;

c) efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

d) comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências relacionadas às suas atividades escolares ou do Programa;

e) fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público de Pernambuco e devolvê-lo ao término do contrato;

f) cumprir as normas institucionais estabelecidas.

Art. 16. É vedado ao adolescente aprendiz:

a) realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

b) identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público;

c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do seu supervisor;

d) retirar, sem prévia anuência do seu supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 17. As obrigações da Entidade Sem Fins Lucrativos contratada são:

a) selecionar os adolescentes de acordo com os critérios estabelecidos neste ato, notadamente no art. 4º, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência;

b) executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

c) proceder aos respectivos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, consignando a informação de que o contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) garantir locais favoráveis, ambientes físicos adequados ao ensino e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

e) assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

f) acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

g) promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

h) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

i) acompanhar o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

j) estimular o atendimento do adolescente ou jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

k) promover, mediante solicitação do Ministério Público de Pernambuco, a substituição de aprendizes cujos contratos forem extintos, no prazo de até 45 dias, salvo se houver necessidade fundamentada de prorrogação do prazo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 18. Fica vedado ao Ministério Público de Pernambuco e à Entidade Sem Fins Lucrativos contratada:

- prorrogar e compensar a jornada de trabalho do aprendiz;
- atribuir ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no Programa de Aprendizagem.

Art. 19. A frequência do adolescente aprendiz será registrada diariamente.

§1º. Caberá ao chefe da unidade a que se refere o artigo 14 desta Resolução comunicar à entidade sem fins lucrativos contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações na frequência do adolescente aprendiz.

§2º. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta injustificada e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

Art. 20 - As despesas do Programa Aprendiz correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 21. A participação do aprendiz no programa de aprendizagem a que se refere esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com o Ministério Público.

Art. 22. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Revoga-se a Resolução PGJ Nº 013/2019, de 31 de outubro de 2019.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.329/2023**  
**Recife, 21 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 466952/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o inciso III da Portaria PGJ nº 3.074/2023, publicada no DOE de 27/10/2023, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.330/2023**

**Recife, 21 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.059/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 – GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.059/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.331/2023**

**Recife, 21 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.332/2023**

**Recife, 21 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 07ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.333/2023**  
**Recife, 21 de novembro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 94/2023, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0028839/2023-55;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados na Tabela, em anexo

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 327/2023**  
**Recife, 21 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 467103/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/11/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467158/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466753/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 11 a 20/12/2023 e 12 a 21/06/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466911/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA

MORAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 328/2023**  
**Recife, 21 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0344.0028425/2023-94  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.270/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Ouricuri – PE, no dia 21/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0028253/2023-16  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.178/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Maraiá – PE, no dia 14/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0028714/2023-19  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 20/11/2023  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.291/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Caruaru – PE, no dia 17/11/2023, com saída no dia 16 e retorno no dia 17/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0400.0028385/2023-43  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 20/11/2023  
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
 Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Documento nº: 16209333  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Painelas para as providências que entender cabíveis.

Número protocolo: 19.20.2221.0028545/2023-30  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 20/11/2023  
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Ferreiros e Vicência/PE, no dia 21/11/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Documento nº: 16216373  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Parnamirim para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 16224422  
 Requerente: CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 16236187  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de Defesa da Saúde da Capital.

Número protocolo: 19.20.2221.0028540/2023-68  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 20/11/2023  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Ferreiros e Vicência/PE, no dia 21/11/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Documento nº: 16236204  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Documento nº: 16241105  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 16241121  
 Requerente: CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 16241477  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 16241733  
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANHARÓ  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 16250310  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 16250347  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 16250370  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ouricuri para distribuição.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Chefe de Gabinete

## DESPACHOS COORDGAB Nº 21/11/2023

Recife, 21 de novembro de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 21/11/2023

Documento nº: 16203592  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 16255130  
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolândia para distribuição.

Documento nº: 16255591  
 Requerente: CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Sanharó para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 16261182  
 Requerente: HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 16261207  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 16245656  
 Requerente: CENTRO DOM HÉLDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL - CENDHEC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itamaracá para as providências que entender cabíveis.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de novembro de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### **APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 025/2023** **Recife, 21 de novembro de 2023**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0022210/2023-15, acolhe na íntegra o Parecer AJM nº 410/2023 e Despacho nº 11398/2023-SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES, registrada no CNPJ sob nº 37.335.204/0001-93, em razão do descumprimento da ARP Nº 025/2023-A. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a seguinte penalidade: a) impedimento em licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 04 (quatro) meses, com conseqüente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o não fornecimento dos produtos constantes da supracitada ARP, gerando transtorno quanto ao desabastecimento dos itens registrados e solicitados. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 20 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 047/2018** **Recife, 21 de novembro de 2023** CONTRATO Nº 047/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0028555/2023-92, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 416/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa especialmente à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, em razão do descumprimento, de forma reincidente, de obrigação prevista no Contrato MP Nº 47/2018. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% do valor contratado, no montante de R\$ 30.146,45 (trinta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em razão do atraso no pagamento do salário de seus funcionários, competência outubro/2023, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato MP nº 47/2018. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 21 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **PORTARIA SUBADM Nº 1343/2023** **Recife, 21 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0639.0027112/2023-80;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.606-7, da função de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Olinda, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.028-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 1344/2023****Recife, 21 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1018.0028102/2023-63;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Suspender o gozo da licença Prêmio concedido ao servidor OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº188.884-6, pela Portaria SUBADM nº 1248/2023, publicada em 08/11/2023, nos dias 21/11/2023 e 22/11/2023, por necessidade do serviço;

II – Retomar o período de gozo no dia 23/11/2023 e conceder os dois dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO SUBADM Nº 050/2023****Recife, 21 de novembro de 2023**

Considerando que, em Dezembro, teremos o feriado de 8 de Dezembro - Nossa Senhora da Conceição e o recesso ministerial;

Considerando a necessidade de dar continuidade, também, às configurações e a conferência dos dados do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, no sistema, bem como as demandas programadas na folha de pagamento para o mês de Dezembro/2023;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de DEZEMBRO/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 30 de novembro de 2023 (quinta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 21 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 207/2023****Recife, 21 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1494

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 021/2022

Data do Despacho: 17/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo SEI.

Protocolo Interno: 1504

Assunto: Ofício NPAD nº 049/23

Data do Despacho: 20/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1505

Assunto: Correição Ordinária nº 167/2023

Data do Despacho: 20/11/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Ipojuca

Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente. Após a Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1506

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 21/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1507

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 21/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 085/2023

Data do Despacho: 16/11/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/2023

Data do Despacho: 16/11/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 16/11/23

Interessado(a): Eduardo Jorge Siqueira Ramos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 93/23

Data do Despacho: 14/11/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 119/2023

Data do Despacho: 16/11/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação de cargo

Data do Despacho: 16/11/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 14/11/23  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 17/11/23  
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana  
Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 137/2023  
Data do Despacho: 16/11/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 109/2023  
Data do Despacho: 16/11/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte  
Despacho: de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação de Audiência  
Data do Despacho: 16/11/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 092/2023  
Data do Despacho: 16/11/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 093/2023  
Data do Despacho: 16/11/23  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 466696/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/11/2023  
Nome do Requerente: Francisco das Chagas Santos Júnior  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 466735/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/11/2023  
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 466734/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/11/2023  
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 466691/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/11/2023  
Nome do Requerente: Edson José Guerra  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 11/2023 N. 01975.000.345/2022

Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.345/2022 — Inquérito Civil

### RECOMENDAÇÃO N.º 11/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a confirmação da veracidade da denúncia objeto do Inquérito Civil nº. 01975.000.345/2022, relativa à ocupação irregular do espaço público por duas tendas para fins comerciais, na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em frente a Jardim Moto Peças e ao Atacarejo Central, em Jardim Paulista, nesta urbe.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº. 014/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), foi realizada vistoria no dia 30/09/2022 no endereço acima mencionado, e foi lavrado o Auto de Demolição/Remoção n.º 03557 em desfavor da Tenda da Michele, por estar ocupando área pública em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/03), a Lei nº 16.292 /97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881/66, vigentes no município;

CONSIDERANDO a informação prestada e comprovada pelo noticiante no evento n.º 0050, de que a Tenda da Michele (localizada em frente ao Atacarejo Central) e a Tenda do Matuto (localizada em frente ao Jardim Moto Peças) teriam voltado a ocupar a área pública, mesmo após a ação administrativa por parte da Prefeitura do Paulista/PE;

CONSIDERANDO as informações contidas no Mandado de Averiguação n.º 01975.000.345/2022-0012, no sentido de que a Tenda da Michele se utilizaria do espaço público principalmente nos finais de semana, começando pela manhã e se estendendo até o final da tarde, por volta das 17:00h, quando desmonta a estrutura e retira os seus pertences;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, apesar de ter a SEDURTMA comunicado, por meio do Ofício n.º 935/2023, ter sido a tenda retirada do local denunciado, o noticiante mais uma vez comprovou que a Tenda da Michele e a Tenda do Matuto continuavam a se utilizar do espaço público, principalmente nos finais de semana e feriados, mesmo após a ação administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que foi determinado que a SEDURTMA realizasse nova diligência in loco na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em frente ao Jardim Moto Peças, em Jardim Paulista, nesta urbe, EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, para averiguar se os estabelecimentos denunciados continuavam em funcionamento, contudo, conforme o Ofício n.º 1592/2023 e Relatório da Diretoria de Controle Urbano n.º 439/2023, a Prefeitura foi recalcitrante em realizar a diligência em dia de semana (29 de setembro de 2023, às 12:00h) constatando, obviamente, que não havia nenhum comércio irregular utilizado para fins comerciais no local;

CONSIDERANDO que o denunciante, novamente notificado para tomar ciência das ações administrativas perpetradas pela Prefeitura do Paulista/PE, informou mais uma vez, que os estabelecimentos denunciados estavam ocupando área pública, com mesas e cadeiras, no feriado do dia 12 de outubro de 2023, encaminhando documentação comprobatória (vide evento 0123);

CONSIDERANDO que a SEDURTMA, por meio do Ofício n.º 1724/2023 e Relatório da Diretoria de Controle Urbano n.º 497/2023, em última diligência in loco finalmente realizada no dia 28 de outubro de 2023, sábado, período vespertino, CONSTATOU que os estabelecimentos denunciados (Tenda da Michele e Tenda do Matuto) estavam ocupando a área pública, e informou que as mesmas são montadas pela manhã até 14h30min nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que no mesmo expediente, a SEDURTMA NÃO COMPROVOU a retirada dos estabelecimentos denunciados (Tenda da Michele e Tenda do Matuto) da área pública, sob o argumento de que as tendas não impediam a mobilidade dos pedestres;

CONSIDERANDO que a Tenda da Michele já foi objeto de investigação por este Parquet, no Procedimento Preparatório n.º 01975.000.357/2022 instaurado com o objetivo de apurar denúncia de ocupação irregular de espaço público e despejo de águas servidas no solo na Av. Presidente Tancredo Neves, por detrás do Posto Policial, no bairro de Jardim Paulista, nesta cidade, o qual encontra-se arquivado em virtude da comprovação, na época, por meio da SEDURTMA, de que foi realizada a remoção do estabelecimento, conforme Ofício n.º 014/2023;

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório supramencionado, foi apresentado Ofício n.º 1.234/2022/SEDURTMA/DJ, acompanhado do Relatório D. C.U. n.º 95/2022, em que se informou que os fiscais identificaram a ocupação do estabelecimento no espaço público, tendo notificado a proprietária da Tenda da Michele, Sra. Michele C. De Andrade, para comprovar a regularidade do seu estabelecimento, o que não ocorreu, motivo porque lavraram o Auto de Remoção n.º 3628;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos denunciados (Tenda da Michele e Tenda do Matuto) continuam com a utilização indevida do espaço público, especialmente nos FINAIS DE SEMANA E/OU FERIADOS, em contradição ao que foi comunicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) nos ofícios n.º 935/2023, n.º 1592/2023 e n.º 014/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que determina que cabe ao Município a tarefa de desenvolver,

implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

CONSIDERANDO que o passeio público (calçada) é uma extensão do logradouro público, de modo que é classificado como bem público de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil), pertencente ao município onde localizado;

CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo são destinados à utilização geral pelos indivíduos, podendo ser utilizados por todos em igualdade de condições, independentemente de consentimento individualizado por parte do Poder Público (uso coletivo);

CONSIDERANDO que indiscutivelmente a colocação de duas tendas, com mesas e cadeiras, em área constatada como sendo pública, impede o acesso dos cidadãos a uma área que legalmente é de uso coletivo;

CONSIDERANDO que o cidadão que ocupa área pública é um mero detentor do bem, não lhe sendo garantida proteção possessória ou mesmo indenização pelas acessões e benfeitorias (AgRg no REsp 1200736/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 24/05/2011 e Súmula n.º 619, ambos do Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que a propriedade pública é imprescritível, de modo que é impossível adquiri-la por usucapião, conforme art. 183, §3º, da CRFB/88 e art. 102, do Código Civil;

CONSIDERANDO que, em virtude das disposições legais acima citadas e do entendimento jurisprudencial dominante, aliados às lições doutrinárias relativas à supremacia do interesse público sobre o interesse particular, vige, para todos os cidadãos, uma obrigação de não fazer de não ocupar/construir em áreas públicas;

CONSIDERANDO que, tudo o quanto foi alegado pela SEDURTMA em suas informações, não é suficiente para afastar a condição de bem público da área onde ficam as tendas na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em frente a Jardim Moto Peças e ao Atacarejo Central, em Jardim Paulista, nesta urbe, e que não é justificativa para descumprir a obrigação de não fazer de não ocupar/construir em áreas públicas;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá expedir Recomendação, para que os Poderes Público e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais nos termos da Lei Federal n.º 8.625/93.

## RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, PROMOVA A APREENSÃO E A REMOÇÃO DA TENDA DA MICHELE E DA TENDA DO MATUTO, localizadas respectivamente, em frente ao Atacarejo Central e em frente ao Jardim Moto Peças, na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em Jardim Paulista, nesta urbe, por estarem localizadas indevidamente em área pública (calçada), e em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/03), a Lei nº 16.292/97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881/66, vigentes no município, bem como de QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS que estejam ocupando indevidamente o referido local, adotando-se as providências de vigilância necessárias para assegurar a não reocupação do local, encaminhando-se a este órgão de execução relatório circunstanciado, registro fotográfico e documentação comprobatória das ações realizadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR à TENDA DA MICHELE, representada pela Sra. MICHELE C. DE ANDRADE, QUE SE ABSTENHA DE OCUPAR ÁREA PÚBLICA COM A COLOCAÇÃO DE TENDA, MESAS E CADEIRAS, por se tratar de área pública (calçada), bem de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil) e por estar em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/03), a Lei nº 16.292/97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881/66, vigentes no município;

RECOMENDAR à TENDA DO MATUTO, representada pelo Sr. RICHARD GABRIEL VIANA DA SILVA, QUE SE ABSTENHA DE OCUPAR ÁREA PÚBLICA, COM A COLOCAÇÃO DE TENDA, MESAS E CADEIRAS, por se tratar de área pública (calçada), bem de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil) e por estar em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772 /03), a Lei nº 16.292/97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881 /66, vigentes no município;

DETERMINO que os destinatários cientifiquem à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma, sendo a inércia dos destinatários interpretada como recusa tácita.

Por fim, DETERMINO:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhes a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou outro caso, nos termos do art. 10, da RES nº. 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02019.000.045/2023 Recife, 21 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.045/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 02019.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente Procedimento Preparatório n] 02019.000.045/2023 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora causada pelas atividades do estabelecimento "Boteco Bar Qual a Boa", localizado na Rua Francisco Bezerra Monteiro, 198, bairro Engenho do Meio, Recife (PE)

INVESTIGADO: Boteco-Bar Qual a Boa (nome fantasia), CNPJ 48.497.816/0001-07, razão social Thiago Farias de Lira, localizado na Rua Francisco Bezerra Monteiro, nº 198, bairro Engenho do Meio, Recife (PE).

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.045/2023, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, com o objetivo de investigar poluição sonora no estabelecimento Boteco-Bar Qual a Boa (nome fantasia), CNPJ 48.497.816/0001-07, razão social Thiago Farias de Lira, localizado na Rua Francisco Bezerra Monteiro, nº 198, bairro Engenho do Meio, Recife (PE).

Segundo os noticiantes, a emissão de ruídos acima dos limites permitidos ocorre geralmente da sexta para o sábado e/ou do sábado para domingo, entre 01h até às 3h, há bloqueio da calçada - com mesas, cadeiras e uma cerca.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração, a adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados e/ou a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública;

Resolvo CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- a expedição de ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, requisitando que realize vistoria de fiscalização no local investigado, no dia e horário indicados nas denúncias (sexta para o sábado e/ou do sábado para domingo, entre 01h até às 3h). Prazo de 60 dias para resposta. Juntar ao expediente cópia de todas as denúncias.

- a reiteração do ofício expedido à SECON/SEPUL, requisitando que realize vistoria no local investigado, de acordo com o dia e horário especificados na denúncia. Prazo de 60 dias para resposta (sexta para o sábado e/ou do sábado para domingo, entre 01h até às 3h). Juntar ao expediente cópia de todas as manifestações dos noticiantes.

Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 90/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.051/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.051/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 90/2023 – 35.a PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos e danos causados por construção da Reis Empreendimentos, localizada na rua Estrada de Belém, nº 979 e nº 995, bairro Campo Grande, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos e danos causados por construção da Reis Empreendimentos, localizada na rua Estrada de Belém, nº 979 e nº 995, bairro Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 20 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 91/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.064/2023**  
**Recife, 20 de novembro de 2023**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.064/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 91/2023 – 35.a PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível a necessidade de calçamento na rua Amália, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível a necessidade de calçamento na rua Amália, bairro do Cordeiro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se os autos em secretaria por 60 (sessenta) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 20 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.915/2023**  
**Recife, 23 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.915/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.915/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito do CMEI Coelho Pensante

CONSIDERANDO a notícia de diversas irregularidades na implementação do PNAE no âmbito do CMEI Coelho Pensante observadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar/Recife - CAE RECIFE no RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS, juntado aos autos do PAP nº 01891.001.464/2023- 28ª PJDCC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito do CMEI Coelho Pensante";

2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS elaborado pelo CAE RECIFE no âmbito do CMEI Coelho Pensante, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam apresentadas informações atualizadas acerca das medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades constatadas no relatório de vistoria apresentado;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02299.000.227/2023**  
**Recife, 12 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.227/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02299.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar suposta exposição da criança W. K. S. a vulnerabilidades.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista que o Relatório do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Ó (evento 0030), bem como o Relatório do CREAS (0028), indicam que a criança W. K.S. teria interesse em voltar a residir com sua genitora, oficie-se o CREAS para que realize visita domiciliar no endereço da notificante, mãe da criança, a fim de que averigue as condições da moradia, bem como a relação entre os familiares, com o objetivo de viabilizar o retorno da menor ao seio de sua família natural, devendo encaminhar o relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01877.000.397/2023 Recife, 20 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01877.000.397/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01877.000.397/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.397/2023 instaurada em razão de representação apresentada pela Associação de Moradores do Bairro Cosme e Damião relatando transtornos oriundos de problemas da pavimentação da rua Jacob Rodrigues de Souza bem como da drenagem e cobertura do canal localizado no bairro.

CONSIDERANDO que a cidade de Petrolina tem um grande problema relacionado à drenagem pluvial e que, anualmente, têm ocorrido inúmeros desastres decorrentes de eventos naturais e antrópicas, como inundações, extravasamento de esgoto por sobrecarga das redes, etc.;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de Petrolina aliado à ausência de planejamento urbano, técnicas de construção adequadas e inexistência de educação básica, sanitária e ambiental têm sido agentes que potencializam essas situações de risco, que se efetivam em desastres por ocasião de eventos naturais no núcleo urbano;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela manutenção e pela sinalização de via pública, bem como pela circulação dos veículos e pedestres com a devida segurança;

CONSIDERANDO que a falta de infraestrutura mínima impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que o Estado deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, URBANIZAÇÃO NA RUA JACOB RODRIGUES DE SOUZA, DO BAIRRO CÔSME E DAMIÃO. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2. Designação de reunião com representantes dos demandantes e SEINFRA. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de novembro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.911/2023 Recife, 23 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.911/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.911/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo

CONSIDERANDO a notícia de diversas irregularidades na implementação do PNAE no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo observadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar/Recife - CAE RECIFE no RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS, juntado aos autos do PAP nº 01891.001.464/2023- 28ª PJDCC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e

psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo";

2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS elaborado pelo CAE RECIFE no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam apresentadas informações atualizadas acerca das medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades constatadas no relatório de vistoria apresentado;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.914/2023 Recife, 23 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.914/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.914/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no âmbito da Escola Municipal Antônio Farias Filho

CONSIDERANDO a notícia de diversas irregularidades na implementação do PNAE no âmbito da Escola Municipal Antônio Farias Filho observadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar/Recife - CAE RECIFE no RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS, juntado aos autos do PAP nº 01891.001.464/2023- 28ª PJDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Municipal Antônio Farias Filho";

2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS elaborado pelo CAE RECIFE no âmbito da Escola Municipal Antônio Farias Filho, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam apresentadas informações atualizadas acerca das

medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades constatadas no relatório de vistoria apresentado;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.913/2023 Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.913/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.913/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários

CONSIDERANDO a notícia de diversas irregularidades na implementação do PNAE no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários observadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar/Recife - CAE RECIFE no RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS, juntado aos autos do PAP nº 01891.001.464/2023- 28ª PJDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários";

2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do RELATÓRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLAS elaborado pelo CAE RECIFE no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam apresentadas informações atualizadas acerca das medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades constatadas no relatório de vistoria apresentado;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de negativa de vaga a estudante diagnosticado com TEA e TDAH no âmbito do Educandário Rita Barbosa

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. VIVIANE DA SILVA RODRIGUES perante a Ouvidoria do MPPE, em 19.06.2023, relatando que seu filho está sem frequentar a escola em vista de negativa de vaga por parte do Educandário Rita Barbosa após o encaminhamento de Atendente Terapêutico - AT para acompanhar o estudante, que é diagnosticado com TEA e TDAH;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.771/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.771/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.771/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de negativa de vaga a estudante diagnosticado com TEA e TDAH no âmbito do Educandário Rita Barbosa";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.001.771/2023-0003;

4 - Cientificar a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.930/2023**  
**Recife, 20 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.930/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.930/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a efetiva inclusão dos estudantes com Microcefalia /Síndrome Congênita associada à infecção pelo Vírus Zika na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças de informação oriundas do PAP nº 01891.001.546/2021- 28ª PJDC (já arquivado), as quais demonstram as diversas diligências realizadas para acompanhar o acesso e a permanência na escola dos estudantes com a Síndrome do Zika Vírus nas unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva (Antiga UNEDI) - Nº 100/2023, com o cronograma de ações apresentado pela SEE-PE para a implementação do núcleo especializado em Zika Vírus no âmbito do Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano - CEIUP;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo da RESPOSTA TÉCNICA Nº 061/2023- SEGP encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando o acesso de estudantes com Microcefalia/Síndrome Congênita associada à infecção pelo Vírus Zika na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a efetiva inclusão dos estudantes com Microcefalia/Síndrome Congênita associada à infecção pelo Vírus Zika na rede municipal de ensino";

2- Expeça-se ofício à Secretaria de Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva (Antiga UNEDI) - Nº 100/2023, requisitando-lhe que apresente informações atualizadas acerca das medidas administrativas adotadas para efetiva inclusão dos estudantes com Microcefalia/Síndrome Congênita associada à infecção pelo Vírus Zika na rede municipal de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.002.343/2023**  
**Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 02061.002.343/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02061.002.343/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o atendimento da criança D. Y. B. de L. S. por psicopedagogo da Policlínica Lessa de Andrade

CONSIDERANDO que se trata de denúncia originária da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na qual a parte noticiante informou que há uma demora injustificada no agendamento junto à Policlínica Lessa de Andrade para o atendimento do psicopedagogo;

CONSIDERANDO que, apesar de suscitado o Conflito Negativo de Atribuição no presente caso por esta Promotoria de Justiça, cabe ao suscitante atuar nas providências urgentes (art. 21, § 6º, da RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a ausência de atuação do Parquet no presente caso, a fim de instar o Poder Público acerca da demora injustificada no agendamento da unidade de saúde pública supracitada, poderá resultar em retardo no desenvolvimento psicopedagógico da criança em tela, o que caracteriza a urgência para a atuação desta Promotoria;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o atendimento da criança D. Y. B. de L. S. por psicopedagogo da Policlínica Lessa de Andrade";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à Policlínica Lessa de Andrade e à Secretaria de Saúde do Recife, encaminhando cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir o atendimento da criança D. Y. B. de L. S., nascido em 07.01.2017, pelo psicopedagogo da unidade de saúde pública no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.014/2023**  
**Recife, 24 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.014/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Rotary Alto do Pascoal

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi nº 01891.000.765/2023 (já arquivado), nas quais constam a informação de quantitativo insuficiente de apoios em sala de aula e de professor AEE lotados na Escola Estadual Rotary Alto do Pascoal, o que vem prejudicando a regular oferta de educação inclusiva na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Rotary Alto do Pascoal";

2- Oficiar à SEE-PE, requisitando o quantitativo atualizado de alunos com deficiência matriculados na Escola Estadual Rotary Alto do Pascoal, o número de profissionais de apoio em sala de aula e os professores AEE lotados na unidade, bem como a disponibilização de horário na Sala de Recursos Multifuncional para os estudantes de educação inclusiva da escola em apreço, no prazo de 20 (vinte) dias.

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02256.000.040/2023 Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02256.000.040/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02256.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de acumulação indevida de cargos no município de Pesqueira/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, da CF/88, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco, reproduzindo o teor da Lex Maior, igualmente proíbe o cúmulo de cargos, empregos e funções, na forma da Constituição Federal (CE, art. 97, VIII);

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça, diversas Notícias de Fato, que investigam a suposta prática de acúmulo indevido de cargos por profissionais da saúde no município de Pesqueira, prática vedada pelo art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão da 1ª Seção do STJ (Resp 1.767.955), unificando o seu entendimento e, em tese, se adequando à posição do STF, aduzindo que os profissionais da saúde não estariam sujeitos ao limite de 60 (sessenta) horas semanais para acúmulo de cargo, por ausência de previsão legal, estando subordinado apenas à compatibilidade de horários e a necessidade de cumulação em uma das hipóteses previstas na CF/88, tal entendimento seria estendido às demais possibilidades de cumulação, a exemplo de professor com dois cargos de 40 (quarenta) horas cada, uma vez que, em tese, a CF/88 não faz distinção de tratamento entre as funções acumuláveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o fato em tese pode também tipificar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado aos princípios regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de vínculos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tanto para o gestor público que, sabendo que o município possui servidores em possível acúmulo ilegal de vínculos, não adota providências, como para o servidor público que permanece nesta situação;

CONSIDERANDO que consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inc. IV, alínea b, das lei federal 8.625/93 e 1º, 3º, 4º, 5º, 10, 11, 12 e 17, da lei federal 8.429/92, é função institucional do Ministério Público ajuizar ação civil visando anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de suas administrações indiretas ou de entidades privadas que participem;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-Membros e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – in casu a defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

Com fundamento na Resolução nº 003/2019 do CSMP INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar os fatos acima narrados, que, em princípio, podem importar em violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92 e alterações, visando à coleta de outros elementos.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. Junte-se aos autos todas as denúncias que versam sobre acumulação indevida de cargos;
2. Após a juntada, seja elaborada planilha contendo os nomes dos servidores, cargos que ocupam, tipo de vínculo e local de trabalho;
3. Realize-se consulta junto a plataforma do Ministério da Saúde (CNES) para confirmação das informações apresentadas;
4. RECOMENDE-SE ao município de Pesqueira-PE, na pessoa do Prefeito Municipal e seu Secretário Municipal de Saúde, que promovam a IMEDIATA exoneração dos cargos eventualmente remuneradas dos servidores que estejam em acumulação indevida de cargos para que não mais incorra na irregularidade prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, com exceção das hipóteses previstas em lei, bem como a destituição de funções públicas porventura desempenhadas pelo servidor.
5. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de agosto de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.003/2023 Recife, 11 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS  
Procedimento nº 01654.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01654.000.003/2023

**OBJETO: ACOMPANHAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

- a) Envie-se, via ofício à Secretaria de Saúde, requisitando que complemente as informações constantes do ofício GABSAÚDE n. 48/2023, no sentido de indicar qual o prazo de conclusão das obras referentes à reforma das UBS JAINE RODRIGUES, UBS BERNARDINO VALENCA BORBA, UBS USINA PEDROSA e CENTRO DA MULHER / SECRETARIA DE SAÚDE.
- c) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Saúde, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.501/2023**  
**Recife, 31 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.501/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.501/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a qualidade da infraestrutura da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras  
CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando diversas irregularidades estruturais na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que adotadas medidas administrativas para sanar as irregularidades supracitadas (vide Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 99/2023 e Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 123/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise técnica da infraestrutura da unidade em tela, a fim de verificar a subsistência de irregularidades estruturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a qualidade da infraestrutura da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras";

2) Solicitar análise técnica ao GEMAT, para realizar vistoria in loco na Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, localizada R. Estevão de Sá, 204 - Várzea, Recife - PE, 50740-270, a fim de constatar irregularidades estruturais na unidade de ensino, notadamente a existência de infiltrações, a manutenção dos ares condicionados, a frequência de detetização da unidade de ensino, entre outros.

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.217/2023**  
**Recife, 15 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.217/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.217/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as obras de requalificação e o retorno integral das aulas presenciais no âmbito da Escola Municipal dos Remédios

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o teor da denúncia sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE em 03.08.2023, informando que as obras de requalificação da Escola Municipal dos Remédios impedirão as aulas presenciais da unidade, o que pode ocasionar em prejuízos pedagógicos aos estudantes;

6) as informações prestadas pela SEDUC Recife, no sentido de que as atividades pedagógicas estão sendo entregues aos estudantes no início do ano letivo (conforme Nota Técnica 102/2023-SEGRE), bem como que as obras têm a previsão de término em 27.06.2024 e as aulas estarão sendo ministradas em sistema de rodízio, a fim de evitar maiores prejuízos aos estudantes (vide NT 319/2023-RPA 5).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) de ordem, cientificar à parte noticiante acerca do teor das Notas Técnicas nº 102/2023-SEGRE e nº 319/2023-RPA 5, bem como a instauração do presente procedimento administrativo, resguardando seus dados pessoais;

3) após, manter os autos arquivados até 1º.02.2024;

4) decorrido o prazo supra, oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações atualizadas acerca do andamento das obras de requalificação da Escola Municipal dos Remédios, bem como se a unidade escolar ainda segue em sistema de rodízio ou em retorno gradual das aulas presenciais, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva ao estudante A. S. no âmbito do Colégio Terceiro Milênio

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Colégio Terceiro Milênio em 13.09.2023, perante o e-mail da Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, em razão de notícia veiculada por jornal local, na qual há indícios de irregularidade na oferta dos serviços de educação inclusiva no âmbito dessa unidade escolar ao estudante A. S.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva ao estudante A. S. no âmbito do Colégio Terceiro Milênio";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando a realização de vistoria in loco, a fim de verificar a adequação dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante A. S. no âmbito do Colégio Terceiro Milênio, localizado na R. Dr. Fernando Alain, 136 - Espinheiro, Recife -

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.558/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.558/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.558/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PE, 52021-140, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Oficiar ao Colégio Terceiro Milênio, encaminhando cópia da petição encaminhada pelos responsáveis legais do estudante em 23.10.2023, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante A. S. no âmbito da unidade de ensino, notadamente a oferta de horário em Sala de Recursos Multifuncionais e o acompanhamento por profissional especializado em educação inclusiva (professor AEE), além de cópia do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI do estudante elaborado pelo professor AEE da instituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.918/2023**  
**Recife, 27 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.918/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.918/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio Elo  
CONSIDERANDO o teor da manifestação elaborada pela Sra. MICHELE PASSOS, em 15.10.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades na prestação dos serviços de educação inclusiva no âmbito do Colégio Elo, que resultaram na transferência do seu filho, diagnosticado com TEA, para outra unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com

Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio Elo";

2- Oficiar ao Colégio Elo, encaminhando cópia da denúncia, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante D. P. de A. A. durante o ano letivo de 2023, notadamente acompanhamento com professor especializado em educação inclusiva da instituição de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando vistoria in loco ao Colégio Elo, localizado na R. José Paraíso, 189 - Boa Viagem, Recife - PE, 51030-390, a fim de constatar a qualidade dos serviços de educação inclusiva ofertados na unidade de ensino, notadamente aqueles ofertados ao estudante D. P. de A. A. durante o ano letivo de 2023, no prazo de 20 (vinte) dias;

4- De ordem, entrar em contato com a parte notificante, a fim de verificar se há a intenção de manter seu filho matriculado no Colégio Elo;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.668/2023**  
**Recife, 15 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.000.668/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02088.000.668/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu 1º promotor de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de número acima, iniciada a partir do ofício 201/2023, do Juizado Especial Criminal, reportando situação de insegurança alimentar de cidadão;  
Instaura, nos termos da Resolução CSMP 03/2019, o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente: com o fim de investigar o

OBJETO: STrata-se de ofício oriundo do Juizado Especial Criminal reportando situação de insegurança alimentar de Alisson Henrique Araújo da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publique-se esta portaria, juntando-se comprovante;

Requeiro do Município resposta, em dez dias, sobre a assistência ao cidadão que foi solicitada pelo Jecrim.

Encaminhe-se, através da procuradoria, pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça  
1º promotor de justiça de defesa da cidadania

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe.

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que existe audiência extrajudicial designada para o dia 24 de março de 2023, às 10:30 h, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-MEIO AMBIENTE, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Aguardem os autos no cartório até realização da referida audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2023.

Bruno Melquiades Dias Pereira,  
Promotor de Justiça.

Vanessa Espínola Cavalcanti,  
Assessora Jurídica.

---

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01663.000.050/2023 Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI  
Procedimento nº 01663.000.050/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01663.000.050/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

---

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.001.058/2022 Recife, 9 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.001.058/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.001.058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Versa a espécie sobre procedimento instaurado a partir do recebimento dos autos da ACP nº 0800324-36.2021.4.05.8312, em trâmite na 34ª Vara Federal/PE, proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e da SPU, e fora encaminhado para esta 3ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania para fins de acompanhamento das medidas necessárias e cabíveis em face da situação constatada nos autos daquela ação judicial, qual seja: a existência de muro e cerca, com porteira, localizados no meio da quadra 16, que impedem o trânsito livre de veículos até a quadra 17 e o final da via, localizado no Loteamento Enseada dos Corais - Cabo de Santo Agostinho /PE.

Pois bem.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia e que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que até o momento não há ilícito propriamente dito a ser investigado e passível de ensejar a propositura de ação civil pública e que, no caso, o caminho procedimental mais adequado é a instauração de um Procedimento Administrativo para acompanhar a situação em comento.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, visando acompanhar as providências adotadas pelo Município de Iati com ênfase a resolver as principais irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização do CREMEPE realizadas no ano de 2022.

I - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

II – Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Saúde;

III – Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm. doe@mppe.mp.br);

IV – Reitere-se ofício ao Município de Iati, com cópia do presente procedimento, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos reportados, no prazo de 10 dias. Encaminhando a esta Promotoria de Justiça, documentos comprobatórios para solução da presente demanda.

Cumpra-se.

Iati, 07 de novembro de 2023.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

institucional, de abaixo-assinado de moradores da Rua Projetada, no bairro Severiano Moraes Filho, reclamando do estabelecimento AMBITECH (VILAÇA CONSTRUÇÕES TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE COLETA SELETIVA, CNPJ: 09.502.332/0001-49), que estaria causando incômodo com mosquitos, muriçocas, ratos, barulhos, lixos e chorume; DECIDE instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CSMP 03/2019, com o seguinte OBJETO: promover as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente diante de reclamação de incômodos que estariam sendo causados pelo Estabelecimento AMBITECH, na Rua Projetada D-105, devido à proliferação de mosquitos, muriçocas, ratos, barulhos, lixos e chorume.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo o seguinte:

Publique-se esta portaria no DOE, juntando comprovante da publicação;

Considerando não constar dos autos resposta da CPRH, apesar de confirmado o recebimento do nosso ofício, reitro à CPRH o expediente, cujo processo interno é o de nº 6497/2023, solicitando resposta em trinta dias.

Requeiro do Município esclarecimentos, saneamento cabível e resposta em trinta dias, diante da informação do Ofício n. 30412023, da secretaria municipal de desenvolvimento rural e meio ambiente, no sentido de não ter mais localizado a empresa, o que está em contradição com a resposta da empresa informando seu funcionamento, inclusive que recebeu fiscalização da secretaria do meio ambiente em 15/05/2023, obtendo a Licença Ambiental Municipal de Operação nº 133/2023 e alvará de licença para localização ou exercício da atividade; por oportuno, requeiro que o Município informe, no mesmo prazo de trinta dias, se a empresa atendeu às exigências constantes da referida licença ambiental 133/2023.

Requeiro dos noticiantes que informem a situação atual, diante das informações da empresa de que promoveu diversas melhorias no local.

Ciência ao conselho municipal do meio ambiente para a manifestação que desejar em trinta dias. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 20 dias.

Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.02090.000.430/2023

Recife, 15 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.430/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02090.000.430/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima referida, iniciada a partir de Notícia de Fato registrada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no bojo da qual o noticiante Paulo Roberto Tenório de Oliveira afirma que a Lei Municipal nº 5.074/2023, que dispõe sobre condomínios

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.592/2023

Recife, 15 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.592/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 02088.000.592/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 1º promotor de Justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de número acima referido, iniciada a partir do recebimento, via e-mail

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fechados, teria sido aprovada sem respeito aos procedimentos legalmente previstos, em especial em desacordo com o Plano Diretor, que pende de revisão.

Decide instaurar procedimento administrativo, nos termos da Resolução CSMF 03/2019, com o seguinte OBJETO: verificar a compatibilidade do processo de aprovação e das normas da Lei Municipal nº 5.074/2023 com os princípios da Constituição Federal (artigos 182 e 183), da Constituição Estadual, do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor Participativo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publique-se esta portaria no DOE, juntando cópia da publicação.

Requeiro do Município (através de sua procuradoria), da Câmara de Vereadores e do Codema - conselho municipal do meio ambiente, manifestação em trinta dias quanto às supostas irregularidades mencionadas pelo noticiante.

Findo o prazo de resposta, siga para análise ministerial, inclusive quanto à pertinência de encaminhamento à procuradoria geral de justiça para fins de ação direta de inconstitucionalidade.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 25/11/2023, no estabelecimento intitulado “Forró dos Comerciantes”, em rua Estelita Joana de Andrade, distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 133/2023

Recife, 25 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 133/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Forró dos Comerciantes”, localizado no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por QUITERIO GERMANO DA SILVANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.965.224-04, portador da cédula de identidade RG nº 4.107.392, residente rua Barão de Suassuna 590, Fazenda Nova distrito do município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

QUITERIO GERMANO DA SILVA  
Organizador

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 132/2023**

**Recife, 25 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 132/2023**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.  
Organizador

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 24/11/2023, no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 131/2023**

**Recife, 21 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 131/2023**

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 25/11/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 21 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 130/2023 Recife, 21 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 130/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 24/11/2023, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

**BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 21 de Novembro de 2023.**

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA**  
Organizador

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.330/2023****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24.11.2023	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24.11.2023	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

## ANEXO DA PORTARIA POR PGJ N. 3.333/2023

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1899163	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	08/10/2023	2
1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	12/10/2023	3
1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMÃO	16/10/2023	6
1879723	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	16/10/2023	5
1895478	SARAH LEMOS SILVA	22/10/2023	2
1879456	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	01/11/2023	5
1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	03/11/2023	6
1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	12/11/2023	3
1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	15/11/2023	9
1892037	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	23/11/2023	3